

A Desaposentação no Direito Previdenciário, Divergências Doutrinárias e Jurisprudenciais

O presente projeto de iniciação científica tem por escopo o estudo do instituto da Desaposentação, suas implicações legais, divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

A previdência social, terceiro vértice do sistema da seguridade social, ao contrário da saúde e da assistência social, é sistema eminentemente contributivo, verdadeiro seguro social obrigatório. Trata-se de sistema de filiação obrigatória, baseado na repartição, espécie de pacto intergeracional.

O direito previdenciário, como ramo do direito público, de base constitucional, deve ser estudado de acordo com os princípios que regem a administração pública. No que tange à indisponibilidade do interesse público, segundo a melhor doutrina, todo o sistema de direito administrativo se constrói sobre os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público pela administração. Contudo, não se pode considerar interesses públicos e privados como antagônicos, porquanto, na ampla maioria dos casos, ao se respeitarem direitos subjetivos pessoais, atende-se ao interesse público.

No presente trabalho visa-se estudar a disponibilidade do bem jurídico previdenciário, especificamente no que diz respeito à chamada “desaposentação”. Indisponibilidade pode ser entendida como uma limitação à autonomia individual pela qual se impede que um sujeito de direitos, mesmo com legitimação e capacidade, possa efetuar total ou parcialmente atos de disposição sobre um determinado direito. A renúncia e a transação são as duas formas de disponibilidade de direitos.

Dentre as várias formas de atos de disposição de direito, elegeu-se a desaposentação, que corresponde à renúncia à aposentadoria para aproveitamento do tempo de contribuição para obtenção de nova aposentadoria, para fins de estudo aprofundado.

Os defensores do ato de desaposentação apoiam-se no caráter personalíssimo e renunciável do direito à aposentadoria. Já os opositores defendem o caráter indisponível e irreversível da aposentadoria, conforme disposto no artigo 181-B do Decreto nº 3.048/99, e também invocam o princípio da legalidade, de observância obrigatória para a administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da CF/88.

Atualmente, a jurisprudência é amplamente favorável ao instituto da desaposentação, como forma de retorno ao *status quo* anterior à aposentadoria, desde que haja o integral ressarcimento à autarquia previdenciária.